

Mediação e justiça restaurativa: novos paradigmas na resolução de conflitos

Mediation and restorative justice: new paradigms in conflict resolution

Lucas Pinto Backheuser¹

Enzo Palmieri²

Catharina Rodrigues Dias³

Resumo

A justiça restaurativa representou uma abordagem inovadora na resolução de conflitos, ao priorizar o diálogo, a reparação dos danos e a restauração das relações sociais rompidas. Nesse sentido, a justiça restaurativa fortaleceu os vínculos comunitários, valorizou a escuta e o respeito mútuo, e favoreceu a reconciliação como instrumento de transformação e pacificação social. Ao promover um ambiente de empatia e corresponsabilidade, mostrou-se um recurso valioso para comunidades que desejaram superar a violência e construir uma convivência mais justa e harmoniosa. Sendo assim, este estudo teve como objetivo geral investigar o Direito Restaurativo como uma alternativa viável e eficaz para promover a justiça e resolver conflitos em sociedades contemporâneas. Os objetivos específicos incluíram: compreender os fundamentos do direito restaurativo; discutir as diferenças entre justiça restaurativa e mediação de conflitos; investigar a mediação no Brasil como forma de resolução de conflitos; e descrever o uso da mediação como instrumento de justiça. A metodologia do estudo consistiu em uma revisão de literatura

¹Universidade Presbiteriana Mackenzie – São Paulo – SP – Brasil.

²Universidade Presbiteriana Mackenzie – São Paulo – SP – Brasil

³Universidade Presbiteriana Mackenzie – São Paulo – SP – Brasil.

qualitativa e descritiva, realizada por meio de pesquisas em bases de dados acadêmicas e bibliotecas virtuais, como Google Acadêmico e livros, utilizando trabalhos publicados entre 2002 e 2020. Os resultados demonstraram que o Direito Restaurativo contribuiu significativamente para a humanização da justiça, promovendo maior participação das partes envolvidas, fortalecimento das relações sociais e redução dos impactos negativos provocados pelos conflitos. Além disso, verificou-se que a mediação e outras práticas restaurativas favoreceram soluções mais consensuais, satisfatórias e duradouras, auxiliando na diminuição da reincidência e no fortalecimento da cultura de paz. Concluiu-se que o Direito Restaurativo se apresentou como uma importante alternativa complementar ao sistema tradicional de justiça, destacando-se pela promoção do diálogo, da responsabilização consciente e da reparação dos danos, embora sua efetiva implementação ainda dependa de investimentos em capacitação, conscientização social e fortalecimento das políticas públicas voltadas à justiça restaurativa.

Palavras-Chave: Direito Restaurativo. Justiça Restaurativa. Resolução de Conflitos. Mediação.

Abstract

Restorative justice represented an innovative approach to conflict resolution by prioritizing dialogue, damage reparation, and the restoration of broken social relationships. In this sense, restorative justice strengthened community bonds, valued listening and mutual respect, and promoted reconciliation as an instrument of social transformation and pacification. By fostering an environment of empathy and shared responsibility, it proved to be a valuable resource for communities seeking to overcome violence and build a fairer and more harmonious coexistence. Therefore, the general objective of this study was to investigate Restorative Law as a viable and effective alternative to promote justice and resolve conflicts in contemporary societies. The specific objectives included: understanding the foundations of restorative law; discussing the differences between restorative justice and conflict mediation; investigating mediation in Brazil as a means of conflict resolution; and describing the use of mediation as an instrument of justice. The study methodology consisted of a qualitative and descriptive literature review, carried out through research in academic databases and virtual libraries, such as Google Scholar and books, using works published between 2002 and 2020. The results demonstrated that Restorative Law significantly contributed to the humanization of justice by promoting greater participation of the

parties involved, strengthening social relationships, and reducing the negative impacts caused by conflicts. Furthermore, it was found that mediation and other restorative practices encouraged more consensual, satisfactory, and lasting solutions, helping to reduce recidivism and strengthen the culture of peace. It was concluded that Restorative Law emerged as an important complementary alternative to the traditional justice system, standing out for promoting dialogue, conscious accountability, and damage reparation, although its effective implementation still depends on investments in training, social awareness, and the strengthening of public policies aimed at restorative justice.

Keywords: Restorative Law. Restorative Justice. Conflict Resolution. Mediation.

1 Introdução

A crescente complexidade das relações sociais e o aumento dos conflitos nas sociedades contemporâneas evidenciaram a necessidade de buscar formas mais eficazes, humanas e participativas de promoção da justiça. Nesse contexto, o Direito Restaurativo passou a ganhar destaque como uma abordagem alternativa ao modelo tradicional de justiça penal, historicamente fundamentado na punição e na retribuição. Diferente do paradigma retributivo, a justiça restaurativa prioriza o diálogo, a reparação dos danos causados e a restauração das relações afetadas pelo conflito, envolvendo de maneira ativa a vítima, o ofensor e a comunidade na construção de soluções consensuais e transformadoras. Assim, essa abordagem propõe uma nova compreensão da justiça, baseada na escuta, na responsabilização consciente e na promoção da cultura de paz.

A temática “Direito Restaurativo – Uma Abordagem Alternativa para a Justiça e a Resolução de Conflitos” mostrou-se relevante diante das limitações apresentadas pelo sistema penal tradicional, marcado pela morosidade, superlotação carcerária, reincidência criminal e dificuldade em promover a efetiva reparação dos danos sofridos pelas vítimas. Além disso, o crescente interesse por métodos autocompositivos de resolução de conflitos evidenciou a importância de discutir práticas que valorizem o diálogo e a reconstrução das relações sociais. Nesse sentido, o Direito Restaurativo apresentou-se como um importante instrumento de

transformação social, ao possibilitar soluções mais humanizadas, participativas e satisfatórias para os envolvidos.

Dessa forma, o problema de pesquisa que orientou este estudo consistiu na seguinte questão: de que maneira o Direito Restaurativo pode contribuir de forma eficaz para a promoção da justiça e para a resolução de conflitos nas sociedades contemporâneas, considerando os desafios relacionados à sua implementação? Partiu-se da hipótese de que a aplicação das práticas restaurativas pode favorecer a responsabilização do ofensor, a reparação dos danos e a reintegração social das partes envolvidas, embora sua efetivação ainda enfrente obstáculos culturais, institucionais e estruturais.

Sendo assim, o objetivo geral deste estudo foi investigar o Direito Restaurativo como uma alternativa viável e eficaz para promover a justiça e resolver conflitos em sociedades contemporâneas. Como objetivos específicos, buscou-se compreender os fundamentos do direito restaurativo; discutir as diferenças entre justiça restaurativa e mediação de conflitos; investigar a mediação no Brasil como forma de resolução de conflitos; e descrever o uso da mediação como instrumento de justiça.

Para alcançar tais objetivos, a metodologia utilizada consistiu em uma revisão de literatura de caráter qualitativo e descritivo, desenvolvida por meio de pesquisas em bases de dados acadêmicas e bibliotecas virtuais, como Google Acadêmico e livros especializados. Os materiais utilizados para fundamentação teórica foram publicados entre os anos de 2002 e 2020. Para a realização das buscas, foram empregadas palavras-chave como: direito restaurativo, justiça e resolução de conflitos.

2 Revisão da Literatura

2.1 Fundamentos históricos e princípios do direito restaurativo

No cenário das mudanças ocorridas no sistema de justiça penal ao longo do século XX, o Direito Restaurativo passou a se consolidar como uma alternativa ao modelo tradicional pautado exclusivamente na punição. A partir da década de 1970, experiências práticas voltadas à reconciliação entre vítimas e ofensores começaram a ganhar destaque, especialmente com a criação do Programa de Reconciliação entre Vítima e Ofensor (Victim Offender Reconciliation Program – VORP), nos Estados Unidos. Posteriormente, a publicação da obra *Changing Lenses*, de Howard Zehr, em 1990, contribuiu significativamente para a difusão e fortalecimento dessa

nova concepção de justiça. O autor propôs uma mudança de perspectiva sobre o crime e suas consequências, defendendo uma abordagem mais humanizada, centrada na reparação dos danos causados, na responsabilização consciente do infrator e na restauração das relações sociais afetadas pelo conflito.

Paralelamente às experiências norte-americanas, diferentes países passaram a desenvolver práticas restaurativas adaptadas às suas realidades culturais e sociais. Entre essas iniciativas, destacou-se o modelo implementado na Nova Zelândia, reconhecido internacionalmente por incorporar elementos das tradições do povo Maori no tratamento de conflitos envolvendo adolescentes. A elevada presença de jovens maoris nas estatísticas de encarceramento gerou mobilizações sociais e familiares em defesa de métodos alternativos de justiça, capazes de promover maior participação da comunidade e das famílias nas decisões relacionadas aos atos infracionais. Como resultado, foram criados mecanismos restaurativos que priorizaram o diálogo, a responsabilização e a reintegração social dos envolvidos, tornando-se referência para diversos países, inclusive para os primeiros projetos de Justiça Restaurativa desenvolvidos no Brasil, especialmente no âmbito da Justiça da Infância e da Juventude (Melo, 2006).

Dessa forma, o Direito Restaurativo consolidou-se como uma proposta fundamentada em princípios como a dignidade humana, a participação coletiva, o respeito mútuo, a escuta ativa e a reparação dos danos. Mais do que apenas aplicar sanções, essa abordagem buscou compreender os impactos do conflito sobre todos os envolvidos e construir soluções que favorecessem a restauração das relações sociais e a promoção da paz. Assim, a Justiça Restaurativa passou a representar uma importante mudança paradigmática no campo jurídico, ao valorizar práticas mais inclusivas, dialógicas e transformadoras na resolução de conflitos.

Segundo a literatura dominante (WALGRAVE, 2008; BRAITHWAITE, 2002c; ZEHR, 2008; MAXWELL, 2005), o que se convencionou denominar Justiça Restaurativa apresenta um vigoroso contexto histórico de surgimento (em lugares como Nova Zelândia, Austrália, Canadá, Estados Unidos e África do Sul), alicerçado em antigas tradições espirituais (cristianismo, budismo, hinduísmo, judaísmo), antigas experiências indígenas e de práticas compensatórias e restitutivas, baseadas em valores; entretanto, condicionado por iniciativas, práticas e movimentos sociais contemporâneos. A aparição da JR no sistema de justiça pode desta forma ser dimensionada como uma resposta a questões do presente resgatando o aprendizado do passado – uma reverência à ancestralidade. Ao se falar, portanto, em Justiça Restaurativa, invoca-se um universo de

grande complexidade e a primeira caracterização para designá-la passa a ser também a de um “Movimento social” que, partindo de uma ampla agenda socioética e política, vai configurando um campo de investigação científica e metodológica voltado para a transformação do modelo punitivo e do sistema de justiça penal (ANDRADE, 2017, p. 56).

A pluralidade de experiências responsáveis pelo surgimento da Justiça Restaurativa, bem como a diversidade de definições presentes nos diferentes programas restaurativos e a flexibilidade de seus conceitos, têm sido apontadas por inúmeros estudiosos como uma de suas principais potencialidades. Essa característica permite que a Justiça Restaurativa seja adaptada às particularidades culturais, sociais e institucionais de cada contexto em que é aplicada, favorecendo sua implementação de maneira mais adequada às necessidades locais. Dessa forma, o modelo restaurativo apresenta-se como uma prática dinâmica e inclusiva, capaz de atender às especificidades de diferentes comunidades e sistemas jurídicos, sem perder seus princípios fundamentais voltados ao diálogo, à reparação dos danos e à promoção da responsabilização e da paz social.

Essa incompletude aparece para o modelo epistemológico positivista de ciência, ainda hegemônico nas sociedades ocidentais (sempre em busca da padronização conceitual e metodológica), como um problema a ser resolvido, para uma epistemologia aberta, como as derivadas da estrutura das revoluções científicas (KUHN, 1975), do holismo e da cultura da paz (SLAKMON; VITTO; PINTO, 2005; PENIDO, 2016; PELIZZOLI, 2016), entre outras, em que o debate restaurativo se insere; essa incompletude integra a riqueza intercultural que o caracteriza (ANDRADE, 2017, p. 32).

Diferentes metodologias restaurativas surgiram de maneira autônoma em variados contextos socioculturais, sendo construídas a partir das necessidades, valores e particularidades de cada realidade social. Essas práticas foram inicialmente desenvolvidas de forma isolada, orientadas por princípios próprios e direcionadas à busca de soluções mais participativas e humanizadas para os conflitos. Apenas posteriormente, diante da identificação de elementos comuns relacionados aos seus objetivos, fundamentos e resultados, tais iniciativas passaram a ser reunidas sob a denominação ampla de Justiça Restaurativa. Esse processo histórico contribuiu para evidenciar a complexidade existente na formulação de um conceito único, universal e definitivo para a Justiça Restaurativa, uma vez que sua construção ocorreu de maneira plural,

dinâmica e adaptável às diferentes culturas e sistemas jurídicos. Conforme observa Lode Walgrave:

A Justiça Restaurativa é um produto inacabado. É reino vivo e complexo de diferentes – e em parte opostas – crenças e opiniões, renovando inspirações e práticas em diferentes contextos, embates científicos sobre metodologia de pesquisa e seus resultados. E ainda, “ao possibilitar diversas aplicações e possibilidades, dificulta-se qualquer tentativa de definição ou delimitação do que possa ser “Justiça Restaurativa”, bem como para qual finalidade devem ser utilizados os procedimentos” (WALGRAVE, 2012 apud ANDRADE, 2017).

As práticas restaurativas apresentam diferentes formas de aplicação, variando conforme o contexto social, institucional e cultural em que são desenvolvidas. No âmbito da justiça penal, por exemplo, essas práticas concentram-se principalmente na responsabilização do autor da infração, na reparação dos danos causados à vítima e na busca por soluções que favoreçam a reintegração social dos envolvidos. Já em contextos comunitários, escolares ou sociais, a Justiça Restaurativa tende a enfatizar o fortalecimento do diálogo, a reconstrução de vínculos interpessoais e a promoção da compreensão mútua entre os participantes. Apesar das diferentes metodologias e finalidades específicas, todas essas práticas compartilham um propósito comum: restaurar as relações afetadas pelo conflito e contribuir para a reconstrução da harmonia social.

Nesse sentido, a Justiça Restaurativa ultrapassa os limites de uma simples técnica de resolução de conflitos, configurando-se como uma proposta ampla de transformação social e cultural. Conforme destacam Johnstone e Van Ness (2013, p. 5), a Justiça Restaurativa pode ser compreendida como um “movimento social de alcance global e ampla diversidade, que busca transformar a forma como as sociedades atuais lidam com o crime e outros comportamentos prejudiciais”. Dessa maneira, o modelo restaurativo propõe uma nova perspectiva sobre justiça, baseada na participação, no diálogo e na construção coletiva de soluções mais humanas, inclusivas e pacificadoras.

Dessa forma, a Justiça Restaurativa pode ser compreendida como um paradigma em construção contínua, marcado pela flexibilidade conceitual e pela constante ampliação de suas práticas e fundamentos teóricos. Por não se tratar de um modelo rígido ou definitivo, sua compreensão ocorre de maneira progressiva, acompanhando as transformações sociais, culturais

e institucionais das sociedades contemporâneas. Nesse sentido, Assumpção e Yazbek (2014, p. 45) afirmam que a Justiça Restaurativa constitui “um novo paradigma de alcance médio, ainda em evolução, sendo o conceito de Justiça Restaurativa algo em constante desenvolvimento, que só pode ser compreendido plenamente à medida que continua a se desdobrar”.

Partindo dessa perspectiva, Howard Zehr (2020) apresenta uma definição operacional da Justiça Restaurativa, enfatizando seu caráter prático e relacional, voltado à reparação dos danos, à participação ativa dos envolvidos e à reconstrução das relações afetadas pelo conflito:

Justiça restaurativa é uma abordagem que visa promover justiça e que envolve, tanto quanto possível, todos aqueles que têm interesse numa ofensa ou dano específico, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de restabelecer as pessoas e endireitar as coisas na medida do possível (ZEHR, 2020, p. 54).

Diante das dificuldades existentes para estabelecer uma definição única e definitiva da Justiça Restaurativa, muitos estudiosos passaram a compreendê-la a partir dos valores e princípios que orientam suas práticas. Essa perspectiva permite identificar os elementos fundamentais que sustentam o modelo restaurativo, independentemente das diferentes metodologias adotadas em cada contexto. Entretanto, a forma como esses princípios e valores são organizados e interpretados varia conforme a abordagem teórica de cada autor, evidenciando o caráter plural e dinâmico da Justiça Restaurativa.

Nesse sentido, valores como diálogo, respeito mútuo, responsabilização, participação coletiva, empatia, reparação dos danos e promoção da paz social são frequentemente apontados como pilares essenciais das práticas restaurativas. Tais princípios orientam a construção de soluções consensuais e humanizadas, buscando não apenas responder ao conflito, mas também restaurar relações sociais fragilizadas e fortalecer os vínculos comunitários. De acordo com o *Manual de Gestão para Alternativas Penais* (2017, p. 117):

A Justiça Restaurativa, tal como se estabeleceu e tem sido disseminada no Brasil, como conceito, filosofia e prática, tem sua origem durante as décadas de 1970 e 1980 nos Estados Unidos e Canadá. Após esta experiência inicial ali desenvolvida várias outras surgiram. A partir da década de 1980 a Justiça Restaurativa se fundamenta e, no âmbito da criminologia, se estabelece a partir de crítica ao sistema penal e problematização do

papel da vítima no processo criminal, relegada ao silenciamento em função da autoridade conferida ao Estado.

Fundamentada em princípios voltados à reparação dos danos e à reconstrução das relações sociais afetadas pelo conflito, a Justiça Restaurativa desenvolveu-se a partir de programas sociais que buscaram promover a aproximação entre infratores, vítimas e comunidade. Essa abordagem procurou oferecer respostas mais humanizadas aos conflitos, priorizando a responsabilização consciente do ofensor, o acolhimento das necessidades da vítima e a participação coletiva na construção de soluções restauradoras. Dessa maneira, o modelo restaurativo passou a compreender o conflito não apenas como uma violação da norma jurídica, mas também como uma ruptura das relações sociais que necessita ser reparada.

Nesse contexto, a Justiça Restaurativa apresentou-se como um instrumento voltado à restauração das vidas impactadas pelo dano, favorecendo processos de reconciliação, diálogo e reintegração social. Ao incentivar a participação ativa de todos os envolvidos, essa prática buscou fortalecer valores como empatia, respeito mútuo e corresponsabilidade, contribuindo para a promoção de uma cultura de paz. Nessa perspectiva, a autora Almeida (2013) acrescenta que:

A Justiça Restaurativa é um movimento mundial de ampliação de acesso à justiça criminal recriado nas décadas de 70 e 80 nos Estados Unidos e Europa. Este movimento inspirou-se em antigas tradições pautadas em diálogos pacificadores e construtores de consenso oriundos de culturas africanas e das primeiras nações do Canadá e da Nova Zelândia.

Embora a Justiça Restaurativa tenha recebido reconhecimento oficial no Brasil apenas em 2016, por meio de normativas institucionais que fortaleceram sua aplicação no sistema de justiça, registros de práticas restaurativas já eram identificados no país desde 2005. Nesse período inicial, projetos-piloto começaram a ser desenvolvidos em diferentes estados brasileiros, especialmente no âmbito da Justiça da Infância e Juventude, buscando implementar métodos alternativos de resolução de conflitos fundamentados no diálogo, na reparação dos danos e na participação ativa dos envolvidos. Essas experiências pioneiras contribuíram significativamente para a consolidação e expansão das práticas restaurativas no cenário jurídico brasileiro, favorecendo o reconhecimento de sua relevância como instrumento de promoção da justiça, da pacificação social e da cultura de paz.

2.2 Justiça restaurativa e mediação: aproximações e diferenças na resolução de conflitos

A aplicação dos princípios da Justiça Restaurativa na resolução de conflitos possibilita uma nova compreensão acerca do próprio conceito de conflito, deixando de percebê-lo apenas como um fator negativo e passando a entendê-lo como uma oportunidade de transformação social e crescimento coletivo. Nesse sentido, Pereira (2016) destaca que os conflitos fazem parte da convivência humana e surgem naturalmente nas relações estabelecidas entre indivíduos, grupos e instituições. Embora tradicionalmente associados à desordem, tensão e ruptura, os conflitos também podem contribuir para mudanças positivas quando tratados por meio do diálogo, da escuta e de estratégias voltadas ao entendimento mútuo e à construção de soluções pacíficas.

Corroborando essa perspectiva, Peter G. Northouse (2011) compreende o conflito como um fenômeno inevitável das relações humanas, uma vez que cada indivíduo possui valores, interesses, experiências e percepções distintas. Para o autor, o conflito corresponde a uma tensão percebida entre partes interdependentes que divergem em relação a objetivos, crenças, expectativas ou formas de controle. Sua análise evidencia elementos fundamentais presentes nas situações conflituosas, como a oposição entre interesses, a interdependência dos envolvidos, os sentimentos despertados e as diferenças percebidas entre as partes.

Nesse contexto, Castro e Martins (2015) afirmam que a proposta central da Justiça Restaurativa está fundamentada na reconstrução das relações rompidas pelo conflito, por meio de um enfrentamento direto, consciente e responsável das situações de violência ou violação. Para que esse processo restaurativo ocorra de maneira efetiva, torna-se essencial que todos os participantes assumam uma postura de responsabilidade social e rejeitem práticas violentas, sejam elas físicas ou verbais. Assim, a aproximação entre vítima e ofensor, realizada em um ambiente seguro e mediado, busca promover não apenas a reparação dos danos, mas também a inclusão social, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a construção de soluções mais humanas e duradouras.

De acordo com Tonche (2014), os fundamentos da Justiça Restaurativa inserem-se entre as diversas abordagens alternativas de resolução de conflitos que vêm ganhando espaço diante da crise do sistema judiciário tradicional. Em um cenário marcado pela morosidade processual, sobrecarga dos tribunais e dificuldades de acesso à justiça, a Justiça Restaurativa passou a adquirir maior relevância no Brasil, sobretudo em articulação com outros métodos

autocompositivos, como a mediação, a conciliação, a arbitragem, a justiça comunitária e a justiça terapêutica. Essa integração contribui para o fortalecimento de práticas mais participativas, inclusivas e eficazes na administração dos conflitos sociais.

No âmbito das práticas restaurativas, a resolução de conflitos ocorre por meio de processos que priorizam a reconstrução de vínculos e a responsabilização consciente dos envolvidos. A proposta consiste em reunir, em um espaço seguro de diálogo, a pessoa autora do ato ofensivo e a vítima diretamente impactada, permitindo que ambas expressem suas percepções, sentimentos e necessidades em relação ao ocorrido. Nesse processo, a escuta ativa, o reconhecimento mútuo e a busca por reparação tornam-se elementos centrais. Mais do que focar exclusivamente na infração cometida, a Justiça Restaurativa direciona atenção especial à vítima, reconhecendo sua importância na reconstrução das relações sociais e na promoção da reconciliação e da cultura de paz (Castro; Martins, 2015).

Diante dos aspectos apresentados, torna-se relevante compreender as distinções existentes entre a Justiça Restaurativa e a Mediação de Conflitos, considerando que, embora ambas priorizem o diálogo e a solução consensual das controvérsias, possuem fundamentos, objetivos e formas de atuação distintos. Nesse sentido, apresenta-se a seguir um quadro comparativo com as principais diferenças entre essas duas abordagens de resolução de conflitos (Castro; Martins, 2015).

Figura 1 – Comparativo entre Justiça Restaurativa e Mediação de Conflitos

Aspectos	Justiça Restaurativa	Mediação de Conflitos
Objetivo principal	Reparar os danos causados pelo conflito e restaurar as relações sociais afetadas.	Facilitar o diálogo para que as partes construam um acordo consensual.
Foco da abordagem	Reparação, responsabilização consciente e reconstrução de vínculos.	Solução do conflito e restabelecimento da comunicação entre as partes.
Participantes envolvidos	Vítima, ofensor, comunidade e facilitador restaurativo.	Partes em conflito e mediador imparcial.
Papel do terceiro	O facilitador conduz o processo restaurativo e promove a participação coletiva.	O mediador auxilia no diálogo sem impor soluções.

Ênfase principal	Impactos do dano causado e necessidades emocionais e sociais dos envolvidos.	Negociação e construção de acordos entre as partes.
Aplicação mais comum	Justiça criminal, ambiente escolar, comunitário e socioeducativo.	Conflitos familiares, civis, empresariais e comunitários.
Resultado esperado	Reparação do dano, responsabilização e reconciliação social.	Acordo consensual e resolução pacífica do conflito.
Participação da comunidade	Frequentemente presente no processo restaurativo.	Geralmente limitada às partes diretamente envolvidas.
Caráter da solução	Restaurador e transformador das relações sociais.	Consensual e voltado à autocomposição.

Fonte: Elaborada pelo autor

Segundo Gama e Medeiros (2017), a Justiça Restaurativa ultrapassa os limites dos métodos tradicionais e alternativos de resolução de conflitos, como a mediação, ao concentrar seus esforços na reconstrução das relações sociais afetadas pelo conflito. Mais do que buscar simplesmente a solução da controvérsia, essa abordagem prioriza a reparação dos danos e o restabelecimento dos vínculos rompidos, valorizando a participação voluntária e consciente dos envolvidos no processo restaurativo. Assim, o centro da Justiça Restaurativa não se encontra apenas nas técnicas utilizadas para solucionar o conflito, mas principalmente na disposição das partes em assumir responsabilidades e contribuir para a restauração do equilíbrio social.

Nessa perspectiva, Azevedo e Pallamolla (2014) defendem que as práticas restaurativas tornam-se mais eficazes quando os conflitos são compreendidos como oportunidades de transformação e crescimento coletivo. Dessa maneira, o conflito deixa de ser percebido exclusivamente como um problema ou ameaça à ordem social, passando a representar uma possibilidade de reconstrução das relações interpessoais e de desenvolvimento de novos entendimentos entre os envolvidos. Em consonância com essa visão, Colorado (2013) afirma que a Justiça Restaurativa deve promover formas de prevenção e resolução de conflitos baseadas na integração social, no diálogo e na reconciliação, afastando-se da lógica puramente punitiva e aproximando-se de valores como solidariedade, corresponsabilidade e participação coletiva.

A Justiça Restaurativa pode ser compreendida, portanto, como uma abordagem voltada à construção conjunta de soluções para os impactos causados pela infração, reunindo vítima,

ofensor e demais membros da comunidade afetados pelo conflito. Nesse processo, diferentes métodos e instrumentos podem ser utilizados, destacando-se a mediação de conflitos como uma das práticas mais frequentemente associadas às propostas restaurativas. Conforme ressalta Vezzula (2005), a mediação representa um importante mecanismo dentro da Justiça Restaurativa, por favorecer o diálogo, a escuta ativa e a participação voluntária dos envolvidos na busca por soluções consensuais.

A influência da mediação, entretanto, antecede as concepções contemporâneas de Justiça Restaurativa desenvolvidas a partir do final do século XX. Conforme destaca Angelo Volpi Neto, citado por Vezzula (2005), práticas mediadoras já estavam presentes nos primórdios das relações mercantis e na atuação dos primeiros tabeliões, responsáveis por regular negociações, formalizar acordos e estabelecer condições entre as partes. Esse contexto histórico evidencia os primeiros traços da mediação, especialmente no que se refere à imparcialidade do terceiro responsável por auxiliar os envolvidos na construção de entendimentos e soluções consensuais.

No contexto brasileiro, a mediação é reconhecida como uma importante modalidade de resolução consensual de conflitos, fundamentada na autonomia das partes e na busca por soluções construídas de maneira colaborativa. Segundo Fredie Didier Jr. (2018), a mediação caracteriza-se como um procedimento no qual as partes, de forma voluntária, buscam flexibilizar interesses e construir acordos satisfatórios para ambos os lados. De acordo com o Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem (CONIMA), a mediação consiste em um processo pautado na boa-fé, no equilíbrio entre os participantes e na construção do consenso sem a necessidade de intervenção judicial impositiva. Dessa forma, além de solucionar controvérsias, a mediação contribui para a restauração das relações interpessoais, fortalecendo uma cultura baseada no diálogo, na cooperação e no benefício mútuo.

De acordo com Juan Carlos Vezzulla (2005, p. 58), a mediação pode ser compreendida como “um processo que se adapta de maneira flexível para acomodar as necessidades e os cronogramas dos envolvidos, permitindo-lhes a oportunidade de estabelecer relações e, em última instância, alcançar ou não um acordo”. Essa definição evidencia o caráter dinâmico e voluntário da mediação, destacando sua capacidade de atender às particularidades de cada conflito e de favorecer o restabelecimento da comunicação entre as partes envolvidas.

Nessa mesma perspectiva, Prudente, citado por Fukamachi (2012, p. 7), afirma que a Justiça Restaurativa pode ser entendida como “um processo colaborativo voltado para a melhor

resolução de conflitos”. Complementando essa concepção, Vitto, também citado por Fukamachi (2012, p. 7), destaca que os participantes do conflito atuam conjuntamente na tentativa de corrigir as consequências da infração, reparar os danos causados e promover a reconciliação entre as partes. Dessa maneira, a Justiça Restaurativa apresenta-se como uma abordagem processual voltada à promoção da harmonia social e à reconstrução das relações afetadas pelo conflito.

No campo da justiça penal, observa-se o fortalecimento de movimentos que defendem a reformulação do sistema jurídico tradicional. Juristas, sociólogos, antropólogos, economistas, cientistas políticos e psicólogos passaram a questionar o modelo excessivamente formalista e centrado na atuação estatal, propondo práticas que valorizem a participação da vítima, do ofensor e da comunidade na resolução dos conflitos. Segundo Souza (2015), esse movimento relaciona-se ao princípio do “Acesso à Justiça”, que busca ampliar as possibilidades de participação social e promover respostas mais adequadas, humanas e eficazes aos conflitos.

Nesse contexto, a Justiça Restaurativa surge como uma abordagem sistêmica inovadora, baseada na participação ativa das partes afetadas pelo delito. Vítima, ofensor e comunidade passam a colaborar conjuntamente na definição das medidas mais apropriadas para lidar com as consequências da infração e seus impactos futuros. Essa metodologia permite a construção de soluções personalizadas, direcionadas à reparação dos danos, à restauração das relações sociais e à promoção da reconciliação, demonstrando-se especialmente relevante em casos de infrações de menor gravidade (Souza, 2015).

No âmbito das práticas restaurativas, métodos como a mediação vítima-ofensor e os círculos restaurativos possibilitam que os envolvidos participem voluntariamente do processo, podendo incluir também membros da comunidade afetados pelo conflito. Com a condução de um facilitador ou mediador, as partes têm a oportunidade de expressar sentimentos, restabelecer a comunicação e construir alternativas para a reparação dos danos e reconstrução dos relacionamentos. No contexto jurídico brasileiro, tais práticas mostram-se particularmente adequadas em situações passíveis de transação penal, especialmente em infrações de menor e médio potencial ofensivo, conforme previsto na Lei nº 9.099/1995, favorecendo soluções consensuais e restauradoras (ENAM, 2014).

A abordagem restaurativa destaca-se por valorizar as necessidades da vítima, da comunidade e do autor da infração, buscando refletir sobre os impactos sociais decorrentes do conflito e das respostas puramente punitivas. Por meio de encontros mediados entre vítimas e

ofensores, a Justiça Restaurativa fortalece a responsabilização consciente do autor do dano e amplia a participação das partes no processo de resolução do conflito. Nesse cenário, diferentes métodos podem ser utilizados, como a mediação vítima-ofensor e os círculos de reconciliação, permitindo maior protagonismo dos envolvidos na construção das soluções.

É importante ressaltar que a Justiça Restaurativa não pretende substituir integralmente o sistema penal retributivo, mas atuar como uma alternativa complementar em situações específicas, contribuindo para respostas mais eficazes e humanizadas. Embora ainda se encontre em processo de expansão e consolidação no Brasil, experiências e projetos-piloto têm demonstrado resultados positivos, evidenciando que a Justiça Restaurativa não representa apenas uma tendência passageira, mas um modelo em constante desenvolvimento, capaz de promover transformações significativas nas formas de lidar com os conflitos sociais (Souza, 2015).

2.3 A mediação como instrumento de humanização e efetividade na resolução de conflitos

A prática da mediação possui origens antigas e, ao longo do tempo, consolidou-se como uma importante ferramenta de resolução consensual de conflitos. Sua evolução histórica permitiu que fosse reconhecida como um método eficaz para promover o diálogo e construir soluções mais equilibradas entre as partes envolvidas. Nesse procedimento, os participantes contam com o auxílio de um terceiro imparcial, denominado mediador, responsável por facilitar a comunicação e estimular a construção de acordos mutuamente satisfatórios. Por meio desse processo colaborativo, cria-se um espaço de escuta e respeito, no qual as partes podem expor suas necessidades, interesses e percepções acerca do conflito (Silva, 2019).

No Brasil, a mediação ganhou maior destaque com a introdução do novo Código de Processo Civil, que representou um marco significativo para a valorização dos métodos consensuais de resolução de conflitos. A legislação passou a reconhecer expressamente a mediação como instrumento adequado para a solução de controvérsias, reforçando a importância da autocomposição e da participação ativa das partes na construção das soluções para seus litígios. Conforme destaca Silva (2019), essa mudança legislativa fortaleceu a cultura do diálogo e contribuiu para ampliar o acesso à justiça de forma mais humanizada e participativa.

Sob essa perspectiva, a mediação apresenta-se como um procedimento centrado nas necessidades humanas e adaptado às especificidades de cada caso concreto. Diferentemente da

decisão judicial tradicional, geralmente imposta pelo magistrado, a mediação permite que as próprias partes exerçam maior controle sobre a resolução do conflito, participando ativamente da construção do acordo. Segundo Alves (2020), esse envolvimento direto favorece a elaboração de soluções mais eficazes, satisfatórias e duradouras, uma vez que decorrem do consenso mútuo entre os participantes.

Além disso, a mediação apresenta diversas vantagens no contexto do sistema de justiça contemporâneo. Entre seus principais benefícios destacam-se a redução de custos e do tempo necessário para a resolução dos conflitos, a diminuição da sobrecarga do Poder Judiciário e a preservação das relações interpessoais. Trata-se de uma abordagem fundamentada no diálogo, na empatia e na cooperação, permitindo que os envolvidos enfrentem o conflito de maneira respeitosa e construtiva, preservando sua dignidade e fortalecendo o respeito mútuo mesmo diante das divergências (Alves, 2020).

Por fim, é importante reconhecer que a implementação efetiva da mediação ainda enfrenta desafios significativos, como barreiras culturais, necessidade de formação adequada de mediadores e aprimoramento da legislação e da infraestrutura institucional que sustenta essa prática. Apesar dessas dificuldades, a mediação vem se consolidando como uma alternativa promissora para a resolução de conflitos no cenário brasileiro. Conforme ressalta Ferreira (2023), seu fortalecimento pode contribuir significativamente para a construção de um sistema de justiça mais acessível, célere, participativo e humanizado.

3 Metodologia

A presente pesquisa caracterizou-se como um estudo de natureza qualitativa, desenvolvido por meio de revisão bibliográfica. A abordagem qualitativa foi escolhida por possibilitar uma análise aprofundada dos conceitos, fundamentos e aplicações do Direito Restaurativo e da mediação de conflitos, permitindo compreender os significados, interpretações e contribuições dessas práticas no contexto da resolução de conflitos e da promoção da justiça. Esse tipo de pesquisa mostrou-se adequado por favorecer a análise crítica da produção científica já existente sobre o tema.

Quanto aos objetivos, a pesquisa apresentou caráter descritivo e exploratório. Descritivo, por buscar apresentar e discutir os principais conceitos, princípios e características relacionados à Justiça Restaurativa e à mediação; e exploratório, por proporcionar maior familiaridade com a

temática, ampliando a compreensão sobre os desafios e possibilidades de aplicação dessas práticas no sistema de justiça contemporâneo. A pesquisa também buscou identificar as convergências e distinções entre a Justiça Restaurativa e a mediação de conflitos, destacando seus impactos sociais e jurídicos.

Os procedimentos metodológicos adotados consistiram na realização de levantamento bibliográfico em diferentes fontes de pesquisa acadêmica e científica. Foram consultados livros, artigos científicos, dissertações, teses, legislações, resoluções e documentos institucionais relacionados ao tema. As buscas ocorreram em plataformas digitais e bibliotecas virtuais, como Google Acadêmico, Scientific Electronic Library Online (SciELO), além de publicações disponibilizadas por órgãos oficiais, como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Escola Nacional de Mediação e Conciliação (ENAM).

Para a seleção dos materiais utilizados na pesquisa, foram estabelecidos critérios de inclusão e exclusão. Foram incluídas produções publicadas entre os anos de 2002 e 2024, em língua portuguesa, que apresentassem relação direta com os temas Direito Restaurativo, Justiça Restaurativa, mediação de conflitos e resolução consensual de controvérsias. Por outro lado, foram excluídos materiais duplicados, publicações sem relevância científica comprovada e textos que não apresentassem relação com os objetivos propostos neste estudo.

Os instrumentos utilizados para coleta de dados consistiram na leitura analítica e interpretativa das obras selecionadas, bem como no fichamento das principais informações relevantes para o desenvolvimento da pesquisa. Para orientar o levantamento bibliográfico, foram utilizadas palavras-chave como: “Direito Restaurativo”, “Justiça Restaurativa”, “mediação de conflitos”, “resolução de conflitos”, “cultura de paz” e “acesso à justiça”. Essas expressões permitiram localizar estudos relevantes e atualizados sobre a temática investigada.

A análise dos dados ocorreu de forma descritiva e interpretativa, por meio da comparação das contribuições teóricas dos autores selecionados. Os conteúdos analisados foram organizados em categorias temáticas relacionadas aos fundamentos da Justiça Restaurativa, às características da mediação, às diferenças entre os métodos consensuais e aos desafios para sua implementação no Brasil. Dessa maneira, a pesquisa buscou compreender como essas abordagens podem contribuir para a promoção de soluções mais humanizadas, participativas e eficazes na resolução de conflitos sociais.

4 Resultados e Discussão

Os resultados obtidos por meio da revisão bibliográfica demonstraram que a Justiça Restaurativa e a mediação vêm conquistando crescente relevância no cenário jurídico brasileiro, especialmente como alternativas ao modelo tradicional de justiça pautado exclusivamente na punição. As pesquisas analisadas evidenciaram que essas práticas promovem maior participação das partes envolvidas nos conflitos, favorecendo soluções construídas de maneira consensual, humanizada e colaborativa. Segundo Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo e Raffaella da Porciuncula Pallamolla (2014), o fortalecimento das práticas restaurativas no Brasil relaciona-se diretamente à crise de legitimidade do sistema penal tradicional e à necessidade de ampliação do acesso à justiça por meio de métodos alternativos de resolução de conflitos.

Os estudos analisados também demonstraram que a Justiça Restaurativa apresenta impactos positivos na promoção da responsabilização consciente do ofensor e na valorização da vítima como sujeito ativo no processo de resolução do conflito. Nesse sentido, Moraes, Neto e Soares (2019) destacam que o modelo restaurativo rompe com a lógica tradicional de neutralização da vítima no processo penal, permitindo maior reconhecimento de seus direitos e necessidades. Além disso, os autores enfatizam que a participação ativa das partes favorece a reconstrução dos vínculos sociais e amplia as possibilidades de pacificação social.

Outro resultado relevante identificado na literatura refere-se à aplicação da Justiça Restaurativa no ambiente escolar e comunitário. As pesquisas indicaram que práticas como círculos restaurativos e mediação escolar contribuem significativamente para a prevenção da violência, fortalecimento do diálogo e desenvolvimento da cultura de paz. Conforme apontam Botasso e Fernandes (2022), a utilização de mecanismos restaurativos nas escolas favorece a gestão extrajudicial dos conflitos e promove soluções mais participativas e educativas, reduzindo a judicialização das relações interpessoais no ambiente escolar.

As análises também evidenciaram que a mediação de conflitos tem desempenhado papel fundamental na redução da sobrecarga do Poder Judiciário brasileiro. A implementação de políticas públicas voltadas aos métodos consensuais, especialmente após a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Lei nº 13.140/2015, ampliou o reconhecimento institucional da mediação como instrumento legítimo de acesso à justiça. Os autores consultados ressaltam que a mediação proporciona maior celeridade processual, redução de custos e fortalecimento da autonomia das partes na construção das soluções para os conflitos.

Além disso, os resultados demonstraram que a Justiça Restaurativa não deve ser compreendida apenas como um método de resolução de conflitos, mas como uma proposta de transformação social e cultural. Estudos recentes apontam que essa abordagem favorece a construção de relações mais empáticas, participativas e democráticas, incentivando práticas voltadas ao diálogo e à corresponsabilidade. Nesse contexto, Karutana (2025) destaca que as metodologias restaurativas contribuem para transformar a forma como os conflitos são enfrentados no sistema de justiça criminal brasileiro, estimulando alternativas mais humanizadas e restauradoras.

Por outro lado, a literatura analisada também revelou importantes desafios para a efetiva implementação da Justiça Restaurativa e da mediação no Brasil. Entre os principais obstáculos identificados destacam-se a resistência cultural ao abandono do paradigma punitivo, a insuficiente capacitação de mediadores e facilitadores restaurativos, a limitação estrutural dos programas existentes e a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas aos métodos consensuais. Segundo Silvino (2026), embora os avanços institucionais sejam significativos, a consolidação dessas práticas ainda depende de mudanças estruturais no sistema de justiça e da ampliação do conhecimento social sobre seus benefícios.

As pesquisas também evidenciaram que os programas restaurativos apresentam resultados positivos na redução da reincidência criminal e no fortalecimento da reintegração social dos ofensores. Em diversos estudos analisados, verificou-se que a participação em práticas restaurativas favorece o reconhecimento dos impactos causados pelo ato infracional, contribuindo para o desenvolvimento de responsabilidade social e emocional. Além disso, vítimas que participaram de processos restaurativos relataram maior sensação de acolhimento, escuta e satisfação em comparação aos procedimentos tradicionais do sistema penal.

Outro aspecto identificado refere-se à importância da voluntariedade nas práticas restaurativas e na mediação. Os autores analisados ressaltam que o sucesso dessas abordagens depende diretamente do comprometimento das partes envolvidas e da existência de um ambiente seguro, imparcial e acolhedor para o diálogo. A atuação do mediador ou facilitador mostrou-se essencial para garantir equilíbrio entre os participantes, promover a escuta ativa e estimular a construção de soluções consensuais capazes de atender às necessidades de todos os envolvidos no conflito.

Os resultados obtidos permitiram compreender que a Justiça Restaurativa e a mediação representam importantes instrumentos de democratização do acesso à justiça, sobretudo por valorizarem soluções menos adversariais e mais colaborativas. Essas práticas demonstraram potencial para fortalecer a cultura de paz, reduzir a judicialização excessiva dos conflitos e promover maior participação social na construção da justiça. Além disso, evidenciaram a necessidade de superação de modelos exclusivamente punitivos, priorizando abordagens voltadas à reparação dos danos e à restauração das relações sociais.

Por fim, a discussão dos dados permitiu concluir que a Justiça Restaurativa e a mediação possuem relevante potencial transformador no contexto jurídico e social brasileiro. Apesar dos desafios existentes para sua consolidação, os estudos analisados demonstraram que essas práticas contribuem para a construção de um sistema de justiça mais humanizado, participativo e eficaz. Dessa forma, seu fortalecimento depende da ampliação de investimentos em formação profissional, conscientização social e desenvolvimento de políticas públicas capazes de consolidar uma cultura baseada no diálogo, na empatia e na resolução pacífica dos conflitos.

5 Considerações Finais

Conclui-se que o Direito Restaurativo representa uma importante alternativa complementar ao sistema tradicional de justiça, propondo uma nova forma de compreender e enfrentar os conflitos sociais. Diferentemente do modelo exclusivamente punitivo, a Justiça Restaurativa prioriza o diálogo, a responsabilização consciente, a reparação dos danos e a reconstrução das relações afetadas pelo conflito. Ao longo deste estudo, verificou-se que essa abordagem possibilita uma atuação mais humanizada e participativa, valorizando não apenas a aplicação da norma jurídica, mas também as necessidades da vítima, do ofensor e da comunidade envolvida. Dessa maneira, o modelo restaurativo contribui para a promoção da dignidade humana, da cultura de paz e da pacificação social.

Os resultados da pesquisa evidenciaram que a Justiça Restaurativa possui potencial significativo para transformar a maneira como os conflitos são administrados no contexto contemporâneo. Práticas como mediação, círculos restaurativos e encontros entre vítima e ofensor demonstraram ser instrumentos capazes de favorecer a escuta ativa, o reconhecimento mútuo, a reparação dos danos e a reconstrução dos vínculos sociais fragilizados. Além disso, observou-se que essas práticas contribuem para o fortalecimento da responsabilização do infrator

de forma mais consciente e educativa, reduzindo a centralidade da punição como única resposta estatal ao conflito.

No contexto brasileiro, constatou-se que a Justiça Restaurativa vem avançando progressivamente, sobretudo após a criação de políticas públicas, resoluções do Conselho Nacional de Justiça e legislações voltadas aos métodos consensuais de resolução de conflitos. Experiências desenvolvidas em escolas, comunidades, tribunais e no sistema socioeducativo demonstraram resultados positivos relacionados à prevenção da violência, à redução da reincidência e ao fortalecimento do diálogo e da convivência social. Esses avanços evidenciam que a Justiça Restaurativa pode atuar como importante instrumento de inclusão social e democratização do acesso à justiça.

Entretanto, a pesquisa também permitiu identificar desafios relevantes para a consolidação efetiva das práticas restaurativas no Brasil. Entre os principais obstáculos destacam-se a resistência cultural ao abandono do paradigma punitivo, a insuficiência de formação técnica de mediadores e facilitadores, a limitação estrutural dos programas existentes e a necessidade de maior investimento em políticas públicas voltadas à implementação dessas práticas. Assim, torna-se fundamental ampliar a capacitação profissional, fortalecer a conscientização social sobre os benefícios da Justiça Restaurativa e promover maior integração entre instituições públicas, comunidade acadêmica e sociedade civil.

Outro aspecto relevante identificado no estudo refere-se à importância da mediação como ferramenta essencial no âmbito da Justiça Restaurativa. Sua capacidade de estimular o diálogo, a cooperação e a construção consensual de soluções demonstrou que os conflitos podem ser resolvidos de maneira mais equilibrada, participativa e menos adversarial. A mediação revelou-se não apenas um mecanismo de solução de controvérsias, mas também um instrumento de fortalecimento da cidadania, da autonomia das partes e da preservação das relações interpessoais e comunitárias.

Dessa forma, conclui-se que o Direito Restaurativo constitui uma alternativa viável e necessária para a construção de um sistema de justiça mais humanizado, democrático e eficiente. Sua consolidação depende da ampliação de investimentos em formação, estrutura institucional e desenvolvimento de políticas públicas capazes de incentivar práticas restaurativas em diferentes contextos sociais. Assim, a Justiça Restaurativa apresenta-se como um importante caminho para a

promoção da cultura de paz, da responsabilidade social e da construção de soluções mais justas, inclusivas e transformadoras para os conflitos contemporâneos.

Referências

ALMEIDA, Tania. **Justiça restaurativa e mediação de conflitos**. Rio de Janeiro: Mediare, 2016. p. 1-2. Disponível em: <https://mediare.com.br/justica-restaurativa-e-mediacao-de-conflitos/>.

ALVES, João Paulo. **Mediação e direito**: uma nova perspectiva para resolução de conflitos. São Paulo: Edições Jurídicas Brasileiras, 2020.

ANDRADE, Vera Regina Pereira (coord.). **Sumário executivo**. Justiça Pesquisa. Pilotando a justiça restaurativa: o papel do Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2017.

ASSUMPÇÃO, Cecília Pereira de Almeida; YASBEK, Vania Curi. Justiça restaurativa: um conceito em desenvolvimento. *In*: GRECCO, Aimée *et al.* **Justiça restaurativa em ação**: práticas e reflexões. São Paulo: Dash Editora, 2014. 285 p.

AZEVEDO, R. G.; PALLAMOLLA, R. P. Alternativas de resolução de conflitos e justiça restaurativa no Brasil. **Revista USP**, n. 101, p. 173-184, 2014.

BOTASSO, Alexandra Moro Caricilli; FERNANDES, Aline Ouriques Freire. A justiça restaurativa enquanto estratégia de acesso à justiça e desjudicialização de conflitos escolares. **Revista de Formas Consensuais de Solução de Conflitos**, Florianópolis, v. 7, n. 2, p. 1-16, 2022. DOI: <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2525-9679/2021.v7i2.8168>. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistasolucoesconflitos/article/view/8168>.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação como meio de solução de conflitos e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm.

BRAVO DE BARROS, Luís Fernando. Muitas pazes, muitas justiças: transformação evocativa de conflitos pela práxis da justiça restaurativa no âmbito do sistema de justiça criminal brasileiro. **Revista da Emeron**, Porto Velho, v. 35, n. 2, p. 161-191, 2026. DOI: <https://doi.org/10.62009/Emeron.2764.9679.v2.2025.464.p161-191>. Disponível em: <https://periodicos.emeron.edu.br/index.php/emeron/article/view/464>.

CASTRO, D. B.; MARTINS, P. F. M. Correlações entre a justiça restaurativa e a comunicação não violenta com a educação. **Revista ESMAT**, v. 7, n. 9, p. 107-142, 2015.

COLORADO, F. D. **Conflicto, mediación y conciliación desde una mirada restaurativa y psicojurídica**. Bogotá: Ibañez, 2013.

DIDIER JR., Fred. **Curso de direito processual civil**: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 20. ed. Salvador: JusPodivm, 2018.

ESCOLA NACIONAL DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO. Ministério da Justiça (org.). **Manual de mediação de conflitos para advogados**: escrito por advogados. Brasília, DF: OAB, 2014. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/7937/1/MANUAL_Media%20de%20conflitos%20para%20advogados.pdf.

FERREIRA, Maria Rita. **Desafios e perspectivas da mediação no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

FUKAMACHI, Katiane Holanda. **Descrição e análise dos elementos estruturais dos círculos restaurativos e dos fenômenos do campo grupal em processos envolvendo a justiça restaurativa**. 2012. Dissertação (Mestrado em Psicologia da Saúde) – Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2012. Disponível em: http://ibict.metodista.br/tedeSimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=3118.

GAMA, G. C. N.; MEDEIROS, M. L. S. Métodos adequados de solução de conflitos da justiça restaurativa frente ao novo código de processo civil. **Revista Quaestio Iuris**, v. 10, n. 4, p. 2745-2762, 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/30812/0>.

JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel. **Handbook of restorative justice**. Cullompton; Portland: Willan Publishing, 2013.

LEITE, Fabiana de Lima. **Manual de gestão para alternativas penais**: práticas de justiça restaurativa. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Cidadania, 2017. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/10308/1/MANUAL%20DE%20GEST%c3%83O%20PARA%20ALTERNATIVAS%20PENAIIS.pdf>.

MAGALHÃES BARROS BOLZAN DE MORAIS, Flaviane de; NETO, José Afonso; SOARES, Yollanda Farnezes. A justiça restaurativa como mecanismo de horizontalização de conflitos penais e de reconhecimento das vítimas como sujeito de direitos. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 5, n. 1, p. 191-218, 2019. DOI: <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v5i1.210>. Disponível em: <https://rbdpp.emnuvens.com.br/RBDPP/article/view/210/154>.

MELO, Eduardo Resende de. A experiência em justiça restaurativa no Brasil: um novo paradigma que avança na justiça e juventude. **Revista do Advogado**, São Paulo, v. 26, n. 87, p. 125-133, set. 2006.

NORTHOUSE, P. G. **Introduction to leadership**: concepts and practice. Thousand Oaks: Sage Publications, 2011.

PEREIRA, F. A. G. A nova gestão dos conflitos empresariais: a utilização de métodos adequados para prevenção, administração e resolução de conflitos das organizações. **Revista de Formas Consensuais de Solução de Conflitos**, Florianópolis, v. 2, n. 1, 2016. DOI: <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2525-9679/2016.v2i1.1135>. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistasolucoesconflitos/article/view/1135>.

SILVA, Luiz Roberto. **Mediação**: teoria e prática. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2019.

SILVINO, Fabíola da Silva. Mediação penal e justiça restaurativa: fundamentos, limites e desafios. **International Integralize Scientific**, v. 6, n. 57, 2026. DOI: <https://doi.org/10.63391/0q7wrn46>. Disponível em: https://iiscientific.com/ojs/index.php/iis/pt_BR/article/view/1678.

SOUZA, Luciane Moessa de (org.). **Mediação de conflitos**: novos paradigmas de acesso à justiça. 2. ed. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2015.

TONCHE, J. Entre práticas e discursos: a utilização da justiça restaurativa na resolução de conflitos escolares envolvendo crianças, adolescentes e seus familiares em São Caetano do Sul-SP. **Estudos Sociológicos**, v. 19, n. 36, p. 41-59, 2014. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/5792>.

VEZZULA, Carlos Juan. **Mediação**: teoria e prática. 2. ed. Argentina: Editora Agora Comunicação, 2005.

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2020. 121 p.